



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000445357

DECISÃO MONOCRÁTICA

Habeas Corpus Criminal Processo nº **2106261-81.2025.8.26.0000**

Relator(a): **AMABLE LOPEZ SOTO**

Órgão Julgador: **12ª Câmara de Direito Criminal**

Vistos.

Cuida-se de *habeas corpus*, com pedido liminar, impetrado em favor de **Diogo Santos Oliveira**, contra ato emanado pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de São Roque.

Sustenta a defesa a ilegalidade na manutenção das tornozeleiras eletrônicas no paciente. Descreve que acórdão proferido por esta C. Câmara reduziu as penas do paciente a 01 ano e 08 meses de reclusão, destacando que “*cabe ao juízo das execuções a retirada ou não da tornozeleira, porém, ainda não existe execução cadastrada*”.

Requer, assim, seja concedido o *writ*, pela retirada da tornozeleira.

A liminar foi parcialmente deferida (fls. 16/17), a autoridade judicial prestou informações (fls. 22/23) e a Procuradoria Geral de Justiça opinou pela prejudicialidade do *writ* (fls. 28/29).

Pois bem.

O pedido inicial encontra-se prejudicado.

Ocorre que, em consulta aos autos de origem, verifica-se que houve superveniente decisão acolhendo o pedido formulado



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

pela defesa e revogando a medida cautelar de monitoramento eletrônico (fls. 379/380, origem).

Assim, perdeu o objeto esta impetração, nos termos do art. 659 do Código de Processo Penal.

Ante o exposto, monocraticamente **julgo extinto** o presente *Habeas Corpus*.

Arquive-se.

São Paulo, 7 de maio de 2025.

AMABLE LOPEZ SOTO
Relator